

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7fyxmgpe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Indicação nº 7/2026 Protocolo nº 36/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, A URGENTE NECESSIDADE DE EDITAR ATO NORMATIVO QUE ESTABELEÇA PRAZO DE 6 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA E OU COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, ANTES DE QUALQUER DESTINAÇÃO DEFINITIVA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS APREENDIDOS, VISANDO ASSEGURAR EFETIVIDADE NA REPARAÇÃO DO DANO, SEGURANÇA JURÍDICA E PROPORCIONALIDADE NA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA.

Com fundamento no Art. 160, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente indicatário às autoridades competentes, destacando a necessidade urgente de que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente analise e, se tecnicamente e juridicamente viável, publique normas administrativas que:

- I. instituem procedimento padronizado para, nos casos de autuação por supressão vegetal irregular, uso de madeira irregular e intervenções em área embargada, oportunizar ao proprietário ou possuidor rural a formalização de Termo de Compromisso de Regularização Ambiental, com prazo de 6 (seis) a 12 (doze) meses, conforme a complexidade técnica, para execução de medidas de recuperação da área degradada e ou compensação ambiental, acompanhadas de cronograma e metas verificáveis;
- II. prevejam que, durante o prazo de regularização, a apreensão e a guarda do bem sejam mantidas na forma da legislação, priorizando-se, quando cabível e sem risco de reiteração do ilícito, alternativas administrativas como depósito sob responsabilidade do órgão competente e, excepcionalmente, fiel depositário, inclusive o próprio autuado, mediante decisão motivada;
- III. estabeleçam critérios objetivos para a destinação definitiva de equipamentos e veículos apreendidos, de modo que medidas como doação, alienação, destruição ou inutilização ocorram, como regra, após a decisão administrativa pertinente e a verificação do cumprimento ou descumprimento do compromisso assumido, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionais em que a medida imediata se imponha por necessidade



técnica, risco de agravamento do dano ou prevenção de novas infrações, mediante motivação expressa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre de um apelo popular dos moradores e produtores rurais do município de Colniza e de regiões adjacentes, muitos dos quais se encontram estabelecidos em suas propriedades há anos, desenvolvendo atividades produtivas de subsistência e de geração de renda local. Em parte relevante dos casos, observa-se que o produtor, embora responsável por adequar-se às exigências legais, não dispõe de orientação técnica suficiente e não compreende, com precisão, as nuances procedimentais da legislação ambiental, tais como regras de embargo, prazos, obrigações acessórias, exigência de projetos de recomposição e formas admitidas de compensação.

Nesse contexto, é imprescindível distinguir, sem qualquer permissividade com o ilícito, as situações de dolo ambiental e de reiteração deliberada, daquelas em que há passivo consolidado, baixa capacidade técnica e necessidade de transição assistida para a regularização. A adoção imediata de destinação definitiva do maquinário, além de impactar diretamente a continuidade da atividade econômica familiar, pode inviabilizar a própria recomposição da área, pois retira do produtor os meios materiais para cumprir obrigações de recuperação e adequação, aumentando a litigiosidade e retardando o resultado ambiental efetivamente desejado.

É por essa razão que se propõe a análise, pela SEMA/MT, da viabilidade de norma procedimental que assegure prazo entre 6 (seis) e 12 (doze) meses para enquadramento, condicionado a termo formal de compromisso e a metas verificáveis. A medida preserva o rigor fiscalizatório, mantém o embargo e o controle estatal, mas direciona a resposta administrativa para o objetivo central da política ambiental, que é cessar o dano e promover a recuperação ou a compensação. Trata-se de solução que combina proporcionalidade, segurança jurídica, orientação ao produtor de boa-fé e efetividade na reparação.

Ressalta-se, ainda, que Mato Grosso registra, com frequência, operações de fiscalização que resultam em apreensão de equipamentos em diferentes regiões do Estado, o que evidencia a necessidade de padronização de critérios e de previsibilidade administrativa. Ao mesmo tempo, há hipóteses excepcionais, como em áreas remotas vinculadas a garimpo ilegal, em que a inutilização de equipamentos pode ser adotada por inviabilidade de remoção e risco concreto de reiteração, situação distinta do contexto agropecuário regular, em que a guarda e o controle do bem, em regra, são operacionalmente possíveis e podem ser vinculados ao cumprimento das obrigações de regularização.

Diante do exposto, e para que o objetivo pretendido seja alcançado, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à apreciação dos meus distintos Pares, solicitando o devido apoio para sua acolhida e aprovação regimental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 14 de Janeiro de 2026



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Janaina Riva
Deputada Estadual